

(GT1 - MIGRAÇÃO)

A experiência do GT MIGRANTES em Londrina-PR: uma proposta de práxis intersetorial em defesa dos direitos da população migrante

Líria Maria Bettiol Lanza¹

Marco Antonio da Rocha²

RESUMO: As migrações são parte da realidade do Estado brasileiro e demandaram das políticas públicas atendimento com isonomia entre nacionais e migrantes. O presente trabalho pretende registrar a experiência do Grupo de Trabalho para Migrantes, Refugiados, Apátridas e seus Familiares – GT MIGRANTES, da cidade de Londrina e região. A metodologia utilizada foi a sistematização da prática, se caracterizando como um relato de experiência, com o detalhamento do processo de construção; a sua inserção no contexto dos momentos da política pública e as ações desenvolvidas. Os resultados indicam a relevância de ações intersetoriais e da somatória de esforços para fazer avançar o debate sobre as migrações e a sua entrada na agenda pública.

Palavras-chaves: Migração; Londrina; Políticas Públicas; GT Migrantes.

ABSTRACT: Migrations are part of the reality of the Brazilian State and have demanded that public policies address them with equality between nationals and migrants. This work aims to record the experience of the Working Group for Migrants, Refugees, Stateless Persons and their Families – GT MIGRANTES, in the city of Londrina and region. The methodology used was the systematization of practice, characterized as an experience report, detailing the construction process; its insertion in the context of public policy moments and the actions developed. The results indicate the relevance of intersectoral actions and the sum of efforts to advance the debate on migrations and their entry into the public agenda.

Keywords: Migration; Londrina; Public Policies; GT Migrantes.

1. INTRODUÇÃO

¹ Assistente Social, Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), Mestre em Serviço Social pela UNESP, Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Pós-Doutora pela Escola Nacional de Saúde Pública de Lisboa/Portugal (ENSP/Portugal), Docente do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina (UEL). Coordenadora do Grupo de Pesquisa (CNPq) “Serviço Social e Saúde: formação e exercício profissional -SerSaúde” (<http://www2.uel.br/grupos/sersaude/>). Bolsista Produtividade do CNPq. E-mail: liriabettiol@uel.br.

² Doutor em Serviço Social e Política Social (UEL), professor do Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina, assistente social do Ministério Público do Estado do Paraná, e-mail: marcorrocha@gmail.com

A Constituição Federal de 1988 operou uma metamorfose no Ministério Público, deslocando-o da clássica função de *fiscal da lei* para a de *defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais*. Esse reordenamento institucional permitiu a criação de promotorias especializadas e a intensificação da intervenção extrajudicial.

Em relação ao público migrante, encontra-se em execução no estado do Paraná o projeto **"MP de Portas Abertas - com Migrantes, Refugiados e Apátridas na Comunidade"**, iniciativa do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas (NUMIGRA), vinculado ao **CAOP Direitos Humanos (CAOPJDH)** do Ministério Público do Paraná (MPPR), que tem como objetivo central promover a inclusão, garantir direitos e facilitar o acesso à justiça e serviços para a população migrante no Paraná, atuando no combate à xenofobia e na promoção do respeito.

Na comarca de Londrina, uma das iniciativas do Ministério Público para mitigar a vulnerabilidade das populações migrantes é o **Grupo de Trabalho para Migrantes, Refugiados, Apátridas e seus Familiares – GT MIGRANTES** criado no âmbito da 24ª Promotoria de Justiça, que tem como finalidade debater as dimensões que compõe o fenômeno migratório, de modo que se possa propor, monitorar e avaliar políticas públicas (como as de saúde, educação, assistência social, emprego e renda, moradia, entre outras) aptas a atender às necessidades dos migrantes e das comunidades receptoras.

O presente trabalho tem por objetivo apresentar os fundamentos e a trajetória do GT MIGRANTES em Londrina-PR, destacar suas principais realizações desde sua instituição e promover uma reflexão que favoreça a diminuição da distância entre a previsão dos direitos para migrantes, refugiados e apátridas previstas legalmente e seu exercício cotidiano.

2. A CONSTRUÇÃO DO GT MIGRANTES.

A institucionalização do Grupo de Trabalho sobre Migrantes, Refugiados, Apátridas e seus Familiares (GT MIGRANTES) ocorreu no ano de 2017, tendo sido criado como uma resposta institucional à magnitude e complexidade do fenômeno migratório na região norte do Paraná, que vem recebendo um fluxo considerável de

migrantes internacionais, sem contar com políticas públicas instituídas para a atenção a esse público.

O GT MIGRANTES caracteriza-se como um coletivo de natureza plural, livre e autogestionária. Compõe o Grupo de Trabalho, além do Ministério Público, a Universidade Estadual de Londrina, representada por professores de seus diversos Departamentos e por sua Associação de Estudantes Internacionais, a Cáritas Arquidiocesana de Londrina, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, a Ordem dos Advogados do Brasil (subseção de Londrina) e a administração municipal de Londrina. Para além das instituições, participam também migrantes internacionais, profissionais e cidadãos interessados na temática e estudantes.

A atuação do grupo é balizada por sua **Carta de Princípios**, que estabelece a migração como um direito humano fundamental e inalienável. Entre as diretrizes ético-políticas que sustentam a *práxis* do GT, destacam-se:

- Defesa da Democracia e Direitos Humanos em alinhamento com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948;
- Combate à Discriminação por meio do repúdio intransigente à xenofobia, ao racismo e a qualquer forma de intolerância contra a população migrante;
- Igualdade e Isonomia refletindo o compromisso do GT com o princípio constitucional de igualdade de direitos e tratamento entre nacionais e migrantes;
- Protagonismo Migrante, que se busca incentivando e garantindo a participação direta dos migrantes na vida cívica e política local;
- Multiculturalidade, por meio da valorização da diversidade cultural como eixo central para a integração social.

A gestão do GT MIGRANTES é compartilhada pelas diversas instituições que o compõem, sendo as ações e tomadas de decisão resultantes de debate democrático entre os participantes. Para operacionalizar suas metas de proposição e monitoramento de políticas públicas, o grupo organiza-se em cinco comissões temáticas específicas: 1. Educação e Interculturalidade; 2. Trabalho e Inserção

Socioeconômica; 3. Comunicação; 4. Seguridade Social e 5. Regularização Migratória.

O funcionamento do grupo é mantido por meio de reuniões ordinárias mensais, que servem como espaço de escuta e articulação com órgãos municipais e estaduais. Essa estratégia permite que o GT atue não apenas como um órgão consultivo, mas como um agente de incidência política capaz de levar as demandas da comunidade migrante diretamente ao Poder Executivo e ao Sistema de Justiça.

2.1. Os percursos do GT Migrantes para a entrada da política migratória pública na agenda pública.

”O homem que sabe onde quer chegar, escolhe a estrada e a forma de caminhar”.

Thiago de Mello

Ao sistematizar esse percurso, optou-se trazer as principais ações desenvolvidas pelo GT ao longo dos anos. A epígrafe diz muito sobre o grupo, por ser diverso; de muitos lugares e nações e com um entendimento comum: que migrar é um direito e, é nessa perspectiva que se desenvolve o trabalho, tendo como norte, a democratização dos debates e das ações com a participação direta e indireta dos migrantes. Por isso, considera-se fundamental, demarcar de modo geral, aspectos mais gerais das migrações contemporâneas que influenciam as ações do mencionado GT.

As migrações não são uma novidade, aliás elas são constitutivas de toda e qualquer sociedade, inclusive a brasileira (Patarra, 2005; Claro, 2015). As formas como os migrantes foram incorporados à dinâmica nacional, atravessou o tempo e o espaço, mas manteve o mesmo princípio de que as intencionalidades e a seletividade do Estado (Reis, 2011) sempre se sobrepõem as demandas dos migrantes, especialmente no campo dos direitos sociais, que é, de fato uma “novidade”. Isso porque, que o Brasil tardiamente concebeu o migrante como um cidadão de direito, permanecendo a ideia até então, da cidadania vinculada à nacionalidade.

A Lei da Migração (13.445/2017), regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017 e o Decreto 12.657/2025 que instituiu a Política Nacional de Migrações, Refúgio e

Apatridia, são o núcleo duro dos marcos regulatórios e jurídicos das migrações. Ambas legislações buscam romper com a lógica securitária que o país adotava – com maior ou menor intensidade, a partir de seus interesses – em direção a perspectiva dos direitos humanos, que entende que migrar é um direito e assim, todo migrante deve ter igualdade de tratamento e acesso aos direitos sociais garantidos mediante políticas públicas. Além disso, reconheceu o direito de associação e participação social dos migrantes, que até então eram destituídos formalmente de qualquer exercício político. Entre ganhos e perdas e confrontados com o passado, podemos afirmar que houveram avanços no campo jurídico, mas esses não foram suficientes para garantir a sua efetivação na prática.

Os dados referentes a capilaridade das Leis Migratórias no território brasileiro são incipientes. Com base nos dados da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (Munic) de 2018, 232 municípios brasileiros possuíam algum aparato público para gestão das migrações em âmbito local³. Recentemente a Rede Nacional de Cidades Acolhedoras (RNCA) em matéria vinculada no Cidades – Agência de Notícias⁴, informou que a mesma conta com, somente 21 adesões oficiais. De tal modo que emerge a reflexão que a implantação da política migratória ainda é um desafio para a maioria das cidades brasileiras e revela a dificuldade de inserção da temática na agenda pública de modo geral. De outro modo, os migrantes estão em muitas cidades – com ou sem nenhuma ação pública organizada - com necessidades particulares, decorrendo do processo migratório, que por vezes, são enviesadas quanto aos preceitos legais. Assim, essas pessoas são deixadas à própria sorte, a solidariedade migrante ou nacional, nas formas coletiva ou individual, o que descaracteriza a provisão pública de ofertas e serviços culturalmente referenciados como preconiza a Lei e se torna uma importante barreira para o monitoramento e avaliação da própria política migratória.

Quando se debate a política pública, deve-se compreender que elas são processos sociais, altamente dependentes de contextos econômicos e políticos e portanto, permeáveis à múltiplos interesses em jogo, quer seja dos entes federados;

³ Conforme informações no site genciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25516- apenas-5-5-dos-municipios-com-imigrantes-tem-servicos-focados-nessa-populacao

⁴ Ver: <https://www.agenciacidades.com.br/reportagens/brasil-conta-com-xx-cidades-que-acolhem/1050/>

dos ativistas; dos migrantes ou da sociedade civil organizada. De todo modo, enquanto processo, a literatura especializada sobre as políticas públicas, indicam que elas passam por estágios; momentos, até que se consolidem como tal.

Para Saraiva (2015), um primeiro momento seria a construção da agenda, ou dito de outro modo, quando determinada necessidade social emerge como uma prioridade pública e exige uma intervenção organizada. O segundo momento é o da elaboração das políticas, quando é colocado em tela a formulação do problema; as estratégias de seu enfrentamento e os custos. Depois, no terceiro momento, ocorre a formulação da política, caracterizado como a normatização jurídica das decisões tomadas na elaboração; já o quarto momento é a implementação, com planejamento para colocar em prática o que foi legislado. O quinto momento, é a execução, onde a política efetivamente vai ser colocada à prova e está intimamente ligada como o sexto e o sétimo momento, a saber, o acompanhamento e a avaliação. Esses últimos são responsáveis pela “correção de rumos” que toda e qualquer política possui, já que ao serem colocadas em territórios vivos e dinâmicos, sempre haverão descompassos e entraves, que necessitam de revisão.

Partimos do pressuposto, de que há um mosaico de momentos porque passam os municípios brasileiros do ponto de vista da gestão migratória e para os quais, o apoio e suporte para desenvolvimento e avanço das políticas não são compartilhados pelos entes federados, o que pode ocasionar desvirtuamentos de ações públicas e ativismos aligeirados que podem até “camuflar” as pautas migrantes, mas não resolvê-las.

Considera-se importante essa breve contextualização para situar a realidade do GT Migrantes na cidade de Londrina. Embora a cidade tenha um número expressivo de migrantes, até a presente data, o que é ofertado em termos de ação pública é o Programa de Atendimento e Acompanhamento aos Migrantes Refugiados, Apátridas e suas Famílias, da Secretaria Municipal de Assistência social em parceria com a Cáritas Arquidiocesana de Londrina⁵. Não é objetivo desse ensaio se debruçar

⁵ “A oferta de atendimento e acompanhamento no que diz respeito a: Regularização migratória; Acesso à documentação civil; Articulação com a rede de serviços socioassistenciais e intersetoriais para acesso a direitos sociais; promover a proteção social das famílias; Estabelecer Plano de Acompanhamento Familiar” (Londrina, 2021)

sobre o referido programa, mas é fundamental, problematizar que a vinculação da ação pública aos migrantes a uma única pasta, descaracteriza a transversalidade; integralidade e intersectorialidade que devem ser os pilares da gestão local das migrações.

Diante do exposto, compreendemos que na realidade mencionada, as lutas travadas pelo referido GT, se encontram no primeiro estágio da política, como mencionamos anteriormente, já o que tem sido ofertado à esse público, são ações públicas e da sociedade civil por vezes dispersas; pontuais e sem organicidade. Nesse sentido, o trabalho desenvolvido pelo GT tem centrado esforços incluir as migrações na agenda pública local.

Tal trabalho tem sido realizado, não sem dificuldades, posto que seu caráter autônomo e ainda não legitimado pelo poder público, não o vincula de forma imediata a tomada de decisão, tornando-o altamente dependente dos contextos políticos e das forças sociais que orbitam a temática no município. Por outro lado, a autonomia permite que os trabalhos e ações possam estar mais próximos das demandas migrantes e menos vinculados às lógicas próprias da gestão, tornando esse espaço coletivo também, de escuta, de orientação; de encaminhamentos de inúmeras questões que envolvem o ser migrante em Londrina e região.

Ao sistematizar esse percurso, optamos para esse texto, trazer as principais ações desenvolvidas pelo GT ao longo dos anos, apresentadas a seguir.

1ª Conferência Livre Local com Migrantes e Refugiados de Londrina/março de 2024. Como parte da organização e mobilização para a 2ª Conferência Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia - 2ª COMIGRAR, o Governo Federal previu duas etapas⁶: I - Etapa Preparatória, compreendendo: a) Conferências Livres Locais; b) Conferências Estaduais; c) Conferências Livres Nacionais (Brasil, 2024). O GT Migrantes, a partir de seus participantes, organizou a Conferência em Londrina e contou com a presença de 140 pessoas, sendo 47 migrantes. Esse momento foi um marco para a mobilização tanto dos migrantes quanto da sociedade civil em relação à temática migratória. Nesse momento, foram abordados temas particulares da realidade dos migrantes em Londrina e região, conforme demonstrado

⁶ Para saber mais: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/migracoes/participacao-social-1/comigrar/documentos-orientadores-1/etapa-preparatoria/livres-locais-2a-comigrar-1.pdf>

por Sousa(204) que tensionaram o poder público sobre as demandas dos migrantes no tocante aos seus direitos.

2ª Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apátridia do Paraná – COMIGRAR-PR/ Curitiba/2024 . Como resultado da ação anterior, a cidade de Londrina participou ativamente na etapa estadual, com delegados migrantes e da sociedade civil e ouvintes. A articulação estadual entre diversos municípios, com atuação efetiva e organizada dos migrantes, permitiu uma Conferência realmente democrática, com um debate qualificado por parte dos delegados e um consistente trabalho de formulação de propostas, que seriam encaminhadas para a próxima etapa

2ª Conferência Nacional de Migrações, Refúgio e Apátridia - 2ª COMIGRAR/Brasília/2024. Fechando o ciclo das Conferências, a participação de um delegado migrante e também membro do GT na referida Conferência, possibilitou uma experiência política singular sobre a condução da política migratória brasileira (Sousa, 2025) e a inserção de demandas dos municípios do interior do país com suas múltiplas experiências e momentos no desenvolvimento de políticas públicas locais.

Atividades de formação e apoio sobre questões relacionadas à migração. Desde sua formação o GT tem contribuído para auxiliar no debate sobre as migrações na cidade e região quer seja em espaços acadêmicos ou por intermédio dos meios de comunicação, conforme a vinculação de seus membros, já que a diversidade em termos de composição de seus membros, permite que sua atuação alcance diferentes espaços sociais, contribuindo para maior visibilidade tanto deste coletivo, como da própria pauta migratória. A formação e educação permanente para os profissionais e gestores que atuam com as migrações são fundamentais, especialmente no momento da entrada da temática na agenda pública, tanto para a ampliação do conhecimento sobre as migrações quanto para contribuir na adaptação de serviços públicos, objetivando acesso oportuno dos migrantes aos serviços públicos e melhor integração social.

Interlocução com o poder público local. Desde sua criação, essa tem sido a atuação mais desafiadora considerando que o poder público, a partir dos gestores das distintas políticas públicas, é o responsável pela tomada de decisão e desencadeamentos próprias da política. Sendo assim, a articulação do GT com o poder local sobre a questão migratória, é fundamental para que se propicie a criação

Anais do II Simpósio Internacional Práxis Itinerante: Juventudes e Direitos Humanos
13 a 15 de abril de 2026, UEL – Paraná

de estruturas – na administração municipal - voltadas à garantia dos direitos do público migrante.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho apresentou a experiência local de criação e desenvolvimento do Grupo de Trabalho sobre Migrantes, Refugiados, Apátridas e seus Familiares (GT MIGRANTES), evidenciando a importância de ações coletivas que integrem diferenças forças sociais, como o judiciário, o poder público, a sociedade civil organizada e a Universidade, frente a urgente necessidade de introduzir a questão migratória na agenda pública.

Demarcou também, a importância de princípios orientadores para o trabalho, como a defesa da democracia; dos direitos humanos; o combate ao racismo e a xenofobia; a igualdade de tratamento e de direitos; a multiculturalidade como matriz para o trabalho a ser desenvolvido e o protagonismo dos migrantes nos processos decisórios de organização e execução das ações públicas.

Por fim, foi apresentado as principais ações desenvolvidas por esse coletivo, que abarca ações políticas e de participação social, como as Conferências; de formação e educação permanente quanto à temática migratória e ofertas públicas à esse público, bem como, a articulação permanente entre o GT e o poder público para a construção democrática, duradoura e efetiva de uma política pública local.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 08/04/2026

_____. Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 21 nov. 2017. Disponível em: planalto.gov.br. Acesso em: 08/04/2026

_____. **Decreto nº 12.657, de 7 de outubro de 2025.** Institui a Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia, de que trata o art. 120 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e altera o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 out. 2025. Seção 1, p. 1. Disponível em: [Portal da Legislação](#). Acesso em: 9 abr. 2026

CLARO, Carolina de Abreu Batista. As migrações internacionais no Brasil sob uma perspectiva jurídica: análise da legislação brasileira sobre estrangeiros entre os séculos XIX e XXI. Cadernos Obmigra, v. 1, n. 1, p. 119-210, 2015.

PATARRA, Neide Lopes. Migrações internacionais de e para o Brasil contemporâneo: volumes, fluxos, significados e políticas. **São Paulo em perspectiva**, v. 19, p. 23-33, 2005.

REIS, Rossana Rocha. A política do Brasil para as migrações internacionais. **Contexto internacional**, v. 33, p. 47-69, 2011.

SARAIVA, Enrique. Ciclo de Vida da Política Pública. In: DI GIOVANNI, Geraldo; NOGUEIRA, Marco Aurélio (org.) Dicionário de Políticas Públicas. 2ª ed – São Paulo, Editora Unesp; Fundap, 2015, pp.133-135.

SOUSA DOMINGOS, Óscar. A saúde das populações migrantes no Brasil: uma problematização das propostas de demandas em saúde aprovadas nas etapas preparatórias e nacional da II COMIGRAR. 33F. Trabalho de Conclusão de Curso (Departamento de Serviço Social) – Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual de Londrina, 2025.

_____. Cidadania em movimento: os desafios pelo reconhecimento dos direitos dos/as migrantes em Londrina/PR e Região Metropolitana. In: Práxis Itinerante: II Seminário Temático do Práxis Itinerante e I Simpósio Internacional Práxis Itinerante: Juventudes e Diversidades, de 20 a 22 de agosto de 2024. Anais do Práxis Itinerante: II Seminário Temático do Práxis Itinerante e I Simpósio Internacional Práxis Itinerante: Juventudes e Diversidades, Londrina, v. 1. p. 1-15, ago. 2024. Disponível em: <https://anais.uel.br/portal/index.php/praxis/article/view/4186>. Acesso em: 01 jun. 2025.